



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 13 de outubro de 2009.

= WLADIMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 1616/09
Favoráveis: _____
Contrários: ACORDADO
Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 116/09

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº. 8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº. 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

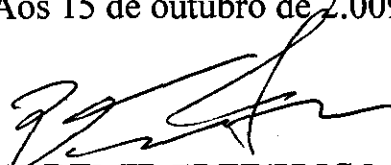
§ 3º - Será observada como critérios para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência escolar, sendo o acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão responsáveis pelo cadastramento das famílias, pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de outubro de 2.009.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.